ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ABADIANIA- GO, JOSE HENRIQUE DA SILVA FRANCO, EDUARDO LIMA GODOI SENTENÇA

- 1. Trata-se de Prestação de Contas Anuais do PARTIDO SOLIDARIEDADE, órgão de direção municipal de ABADIÂNIA-GO, referente ao exercício de 2024, autuado automaticamente pelo sistema devido a não prestação pelo partido.
- 2. Constatada a omissão na entrega da prestação de contas final, a agremiação política foi devidamente intimada, em conformidade com o art. 30 da Resolução TSE n.º 23.604/2019(IDs 126148979 e 126149507).
- 3. O Cartório Eleitoral informou que não foram localizados extratos eletrônicos encaminhados pelas instituições financeiras, recebimento de recursos de Fundos Públicos, de fonte vedada e/ou origem não identificada (IDs 126166309 e 126166766).
- O Ministério Público Eleitoral manifestou pelo julgamento das contas como n\u00e3o prestadas (ID 126168940).
- 5. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido.
- 6. Verifico que o prestador de contas não se desincumbiu do ônus estabelecido o art. 28, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, de elaborar a prestação de contas e encaminhá-las à Justiça Eleitoral no prazo legal.
- 7. Não há nos autos informações acerca do recebimento de recursos públicos, de origem não identificada ou vedada pela agremiação em testilha, bem como movimentação financeira.
- 8. Dessa forma, com espeque no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE n.º 23.604/2019, verificada a omissão, decido pela NÃO PRESTAÇÃO das contas anuais do PARTIDO SOLIDARIEDADE de ABADIÂNIA-GO, relativo ao exercício 2024.
- 9. Determino a perda do direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do art. 80, II, a, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. A suspensão do registro ou anotação do órgão partidário deverá ser precedido de processo regular que assegure ampla defesa (ADI 6.032).
- 10. Anote-se no SICO. Sem custas ou honorários advocatícios na Justiça Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

Alexânia-GO, datado e assinado eletronicamente

FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE

Juiz(a) da 087ª ZONA ELEITORAL DE ALEXÂNIA GO

99^a ZONA ELEITORAL

EDITAIS

17/2025

Edital 17 - 2025 DESCARTE - ELIMINACAO DE DOCUMENTOS assinado.pdf

110^a ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DECISÃO 110ZGO (1185237)

Decisão 110ZGO (1185237)

Trata-se de Requerimento de alteração de e-mail cadastrado no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) realizado pelo diretório municipal do UNIÃO BRASIL de Nova Crixás.